



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PENALVA/MA, E A EMPRESA CAMPOS E SIMAS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, sediado na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, , neste ato representado por, Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 011.914.263-51, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Campos e Simas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.253.402/0001-59, sediada na BR 216, Km 23, Bairro Piçarreira, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Jorgiane Maria Mendonça Campos, Empresária, portadora do CPF nº 874.704.973-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2024-SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto e valor da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum (Cota ampla participação)	461506	Litro	150.000	6,35	952.500,00
2	Gasolina Comum (Cota reservada para ME/EPP/MEI/COOP)	461506	Litro	50.000	6,35	317.500,00
5	Óleo Diesel S500 (Cota ampla participação)	477915	Litro	225.000	6,31	1.419.750,00
6	Óleo Diesel S500 (Cota reservada para ME/EPP/MEI/COOP)	477915	Litro	75.000	6,31	473.250,00
VALOR TOTAL						3.163.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze), meses, contados da data de assinatura do Contrato, com previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107, desde que observadas as condições exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.163.000,00 (três milhões e cento e sessenta e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0028.2067.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo;

1 - Recursos do tesouro exercício corrente;

500 - Trans. De Recursos de Impostos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024**

00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
10.301.0028.2068.0000 - Manutenção das Ações Básicas em Saúde.
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
600 - Transferência do Fundo a Fundo;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.122.0019.2010.0000 - Manutenção do MDE;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
500 - Recurso não vinculados de impostos;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

12.122.0003.2013.0000 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
569 - Outras Transferências de recursos do FNDE;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

12.122.0020.2100.0000 - Manutenção dos Recursos do QSE;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
550 - Transferências do Salário-Educação;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

12.122.0090.2011.0000 - Programa Dinheiro Direto na Escola;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
551 - Transferências do recursos do FNDE - PDDE;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

12.361.0024.2004.0000 - Transporte Escolar - PNATE;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
553 - Transferência do FNDE - PNATE;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

12.361.0092.2057.0000 - Manutenção do PEATE;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
553 - Transferência do Estado - PEATE;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

02.05 - FUNDEB

12.361.0019.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;
1 - Recursos do tesouro exercício corrente;
540/541/542 - Transferências do FUNDEB;
00 - Recursos Ordinários;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024**

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2093.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria;

1 - Recursos do exercício corrente;

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

00 - Recursos Ordinários;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

02.03 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.244.0086.2041.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria;

1 - Recursos do exercício corrente;

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

00 - Recursos Ordinários;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.244.0044.2094.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo;

1 - Recursos do exercício corrente;

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

00 - Recursos Ordinários;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

08.244.0044.2094.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo;

1 - Recursos do exercício corrente;

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

00 - Recursos Ordinários;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

08.244.0044.2051.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

1 - Recursos do exercício corrente;

660 – Transferência do FNAS;

00 - Recursos Ordinários;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMOS;

04.122.0003.2022.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria;

1 - Recursos do exercício corrente;

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

00 - Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, cabendo a fiscalização ao servidor, **José Erinaldo Pinheiro Mendonça, Vigia, Matrícula: 1610-1**, designado pela Contratante, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Penalva/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Penalva/MA, 20 de agosto de 2024.

RONILDO CAMPOS
SILVA:0119142635
1

Assinado de forma digital
por RONILDO CAMPOS
SILVA:01191426351
Dados: 2024.08.20
16:12:19 -03'00'

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JORGIANE MARIA MENDONCA
CAMPOS:87470497315

Assinado de forma digital por JORGIANE
MARIA MENDONCA CAMPOS:87470497315
Dados: 2024.08.20 14:46:38 -03'00'

Jorgiane Maria Mendonça Campos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Edna Rosa S. Melo CPF: 940.743.643-87

Assinatura: Jane Karly Fonseca Martins CPF: 731.098.543-34

apresentada. Pastos Bons - MA, 20 de Agosto de 2024. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: eacfebea887547c07b57c977cece9307

02 de agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 860d98227eb73150c8e4c83a86530b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 013/2024-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 26/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 29/2024. **PARTES:** Município de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Campos e Simas Ltda, (CNPJ nº 04.253.402/0001-59). **OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 3.163.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14 10. 301. 0028. 2067. 00. 1. 500. 00. 3. 3. 90. 30. 00 10. 301. 0028. 2068. 0000 1 600 00. 3. 3. 90. 30. 00; 02.04. 12. 122. 0019. 2010. 0000 1 500 00. 3. 3. 90. 30. 00 12. 122. 0003. 2013. 0000. 1. 569. 00 3. 3. 90. 30. 00 2. 122. 0020. 2100. 0000 1 550. 00 3. 3. 90. 30. 00 12. 122. 0090. 2011. 0000 1 551 00 - 3. 3. 90. 30. 00 - 12. 361. 0024. 2004. 0000 1 553 00-3.3.90.30.00 - 12. 361. 0092. 2057. 0000 1 553 00 - 3. 3. 90. 30. 00 - 02.05 - 12. 361. 0019. 2017. 0000 1 540/ 541/ 542 00 -3. 3. 90. 30. 00- 02.03- 04. 122. 0003. 2093. 0000 1 500 00 -3. 3. 90. 30. 00 - 02.03- 08.244.0086.2041.0000 1 500 00-3.3.90.30.00- 02. 09- 08. 244. 0044. 2094. 0000 1 500 00-3. 3. 90. 30. 00- 08. 244. 0044. 2094. 0000. 1 500 00 - 3. 3. 90. 30. 00 - 08. 244. 0044. 2051. 0000 1 660 00-3. 3. 90. 30. 00 - 02. 06 - 04. 122. 0003. 2022. 0000 1 500 00 3. 3. 90. 30. 00. **VIGÊNCIA:** 20/08/2024 a 20/08/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal, pela Contratante e Jorgiane Maria Mendonça Campos-Representante Legal, pela Contratada.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 013/2024-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 26/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 30/2024. **PARTES:** Município de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Rodrigues Banhos & Cia. Ltda. (CNPJ nº 27.613.130/0001-56). **OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 1.274.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14 10. 301. 0028. 2067. 00. 1. 500. 00. 3. 3. 90. 30. 00 10. 301. 0028. 2068. 0000 1 600 00. 3. 3. 90. 30. 00; 02.04. 12. 122. 0019. 2010. 0000 1 500 00. 3. 3. 90. 30. 00 12. 122. 0003. 2013. 0000. 1. 569. 00 3. 3. 90. 30. 00 2. 122. 0020. 2100. 0000 1 550. 00 3. 3. 90. 30. 00 12. 122. 0090. 2011. 0000 1 551 00 - 3. 3. 90. 30. 00 - 12. 361. 0024. 2004. 0000 1 553 00-3.3.90.30.00 - 12. 361. 0092. 2057. 0000 1 553 00 - 3. 3. 90. 30. 00 - 02.05 - 12. 361. 0019. 2017. 0000 1 540/ 541/ 542 00 -3. 3. 90. 30. 00- 02.03- 04. 122. 0003. 2093. 0000 1 500 00 -3. 3. 90. 30. 00 - 02.03- 08.244.0086.2041.0000 1 500 00-3.3.90.30.00- 02. 09- 08. 244. 0044. 2094. 0000 1 500 00-3. 3. 90. 30. 00- 08. 244. 0044. 2094. 0000. 1 500 00 - 3. 3. 90. 30. 00 - 08. 244. 0044. 2051. 0000 1 660 00-3. 3. 90. 30. 00 - 02. 06 - 04. 122. 0003. 2022. 0000 1 500 00 3. 3. 90. 30. 00. **VIGÊNCIA:** 20/08/2024 a 20/08/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal, pela Contratante e Alfredo Banhos Neto-Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 61facf2f8bc31e9eb38e02cec206dc65

PORTARIA Nº 261/2024

Portaria Nº 261/2024 Penalva - MA, 15 de julho de 2024.
Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.
O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024, ASSINADO EM 23/08/2024-PROC. ADM. Nº 2024066/2024.INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 23/08/2024. Objeto: Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$ 10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais). Vigência Inicial: 23 de Agosto de 2024. Vigência Final: 23 de Agosto de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 23 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f5fe877ac4e72ba88c253a0a1888736e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 333/2023 - CONCORRENCIA Nº 01/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 333/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.351.940/0001-81. ESPÉCIE: Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº202143712-1, CONCORRENCIA nº 01/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 01 de agosto de 2024 a 01 de agosto de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Obras de Engenharia da CONCORRENCIA nº 01/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa, portador do CPF nº 236.562.633-53 e RG nº0000249960194-0-Secretária Municipal EDUCAÇÃO, pelo CONTRATANTE, Luís Eduardo Ferreira Costa, CPF nº. 016.123.383-05 e RG nº 0215705520022 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 01 de agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: cc64e0e4166b3a014b64add3300baf2a

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 336/2023 - CONCORRENCIA Nº 01/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 336/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 22.057.852/0001-58. ESPÉCIE: Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº202143128-1, CONCORRENCIA nº 01/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 04 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Obras de Engenharia da CONCORRENCIA nº 01/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa, portador do CPF nº 236.562.633-53 e RG nº0000249960194-0- Secretária Municipal EDUCAÇÃO, pelo CONTRATANTE, Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF nº. 035.351.523-05 e RG nº 1131084990 SESP/MA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA,